

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI N.º 0085/2025/DIFLOR/DCF**

A **Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.007170/2025.81**, Parecer Técnico N.º **263/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-02-09**, ao Empreendedor:

**NOME: FRANCISCO LEONARDO DE ARAÚJO SAMPAIO**

**CPF/CNPJ: 027.320.752-05**

**ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, Nº 663, CINTURÃO VERDE**

**MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (EXTENSIVO)**

**ÁREA AUTORIZADA: 185,0178 HECTARES**

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA ÊXODO, LOCALIZADA NA VICINAL 09, GLEBA BARAUANA**

**MUNICÍPIO: CARACARAÍ - RR**

**VALIDADE: 10/09/2027**

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 10/09/2025



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

**Latitude: 01 44' 46,69795" Longitude: -60 45' 35,20162"**

## DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:  
**18201.007170/2025.81**

Parecer Técnico Nº:  
**263/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**

**TAXA DO BOLETO: R\$ 771,04**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: VALDEMIR PEREIRA DE MELO FILHO - RR20250162793**



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em  
**10/09/2025 às 09:45**  
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em  
**10/09/2025 às 09:53**  
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:  
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=63fcd> informando o seguinte código  
verificador: **63fcd**  
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459